



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 505/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 60502.001180/2017-74

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Comando da Aeronáutica - Comaer

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão requer cópia colorida (em formato PDF) do relatório de voo e as devidas ocorrências da aeronave FAB 6701, do dia 24/02/2017.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: O órgão envia documento anexo que traz cópia do relatório de voo da Aeronave FAB 6701, alusiva à missão do dia 24.02.2017.

1ª Instância: O órgão ratifica as informações já prestadas, no pedido originário, esclarecendo que a cópia do relatório de voo da Aeronave FAB 6701, alusiva à missão do dia 24.02.2017, foi encaminhada, conforme requerido.

2ª Instância: O órgão ratifica as informações já prestadas tanto no pedido originário quanto no recurso de 1ª Instância.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. Na fase de interlocução com o órgão recorrido, este informou não haver informações adicionais a serem prestadas. O COMAER informou que não existe relatório de ocorrências da aeronave em tela. Neste sentido, a CGU opinou pelo não conhecimento do recurso visto a inexistência da informação, aplicando-se a Súmula CMRI N. 6/2015.

1.4. Razões do(a) recorrente

O cidadão apresenta o recurso nos seguintes termos: "Preciso do relatório com as ocorrências. Relatório veio faltando partes. A informação veio incompleta. No meu pedido original eu solicitei o relatório e as ocorrências durante o voo. Todavia, foi enviado somente o relatório sem as ocorrências. Favor encaminhar as ocorrências registradas durante o voo da aeronave 6701."

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que o cidadão insurge-se contra a declaração de inexistência da informação solicitada. Aplicável, portanto, o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015.. Pelo não conhecimento.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso e não analisou o mérito, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Comando da Aeronáutica, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407955** e o código CRC **61542151** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0